

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

REQUERIMENTO Nº , de 2016
(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Requer realização de audiência pública para debater a aplicabilidade do Manual de Crédito Rural – MCR - especificamente o item 2.6.9, que dispõe sobre o alongamento compulsório de financiamentos rurais em casos de incapacidade de pagamento do mutuário.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigos 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública para debater a aplicação pelas instituições financeiras do Manual de Crédito Rural – MCR - documento editado pelo Banco Central do Brasil, especificamente sobre o item 2.6.9, que dispõe sobre a prorrogação dos financiamentos rurais, independentemente de consulta ao Banco Central do Brasil, em casos de comprovada incapacidade de pagamento, seja por problemas climáticos ou dificuldade de comercialização.

Sugiro, entre outros que possam ser indicados por este plenário, que sejam convidados para participar desse importante debate os ministros da Fazenda, Henrique Meireles; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Blairo Maggi, os presidentes dos bancos Central do Brasil – Bacen; do Brasil – BB; do Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; do Nordeste – BNB; da Amazônia – BASA; do Cooperativo do Brasil – Bancoob - Cooperativo Sicredi; da Caixa Econômica Federal – CEF; da Federação Brasileira de Bancos – Febraban; da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA – da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB; e da Federação das Associações de Arrozeiros do Rio Grande do Sul – Federarroz;

JUSTIFICAÇÃO

O crédito rural é regido pela lei 4.829/65. A norma concede poderes ao Conselho Monetário Nacional – CMN - para estabelecer ordenamento para a obtenção dos empréstimos agropecuários. Justamente, em uma dessas normas editadas pelo CMN – o MCR 2.6.9, ficou determinado a possibilidade da alteração do cronograma de pagamento dos financiamentos sempre que o produtor rural sofrer adversidades quanto à comercialização, colheita ou na exploração da atividade, exigindo apenas o requerimento e a prova dos prejuízos, conforme descrito:

“9 - Independentemente de consulta ao Banco Central do Brasil, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de: (Circ 1.536

- a) dificuldade de comercialização dos produtos; (Circ 1.536)*
- b) frustração de safras, por fatores adversos; (Circ 1.536)*
- c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. (Circ 1.536)”*

Como as instituições financeiras estão obrigadas a seguir os normativos editados pelo Banco Central do Brasil, órgão normatizador do CMN, tem-se a conclusão de que a aplicação do disposto no Manual de Crédito Rural item 2.6.9 é de natureza cogente e compulsória aos integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, cabendo ao produtor rural simplesmente a prova das adversidades sofridas.

No entanto, esta norma é totalmente desrespeitada pelas instituições financeiras. Assim, esta audiência pública proposta tem por objetivo ouvir bancos e o governo sobre quais motivos essa determinação é descumprida.

Sala das Comissões, em 1º de junho de 2016.

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal – PP/RS